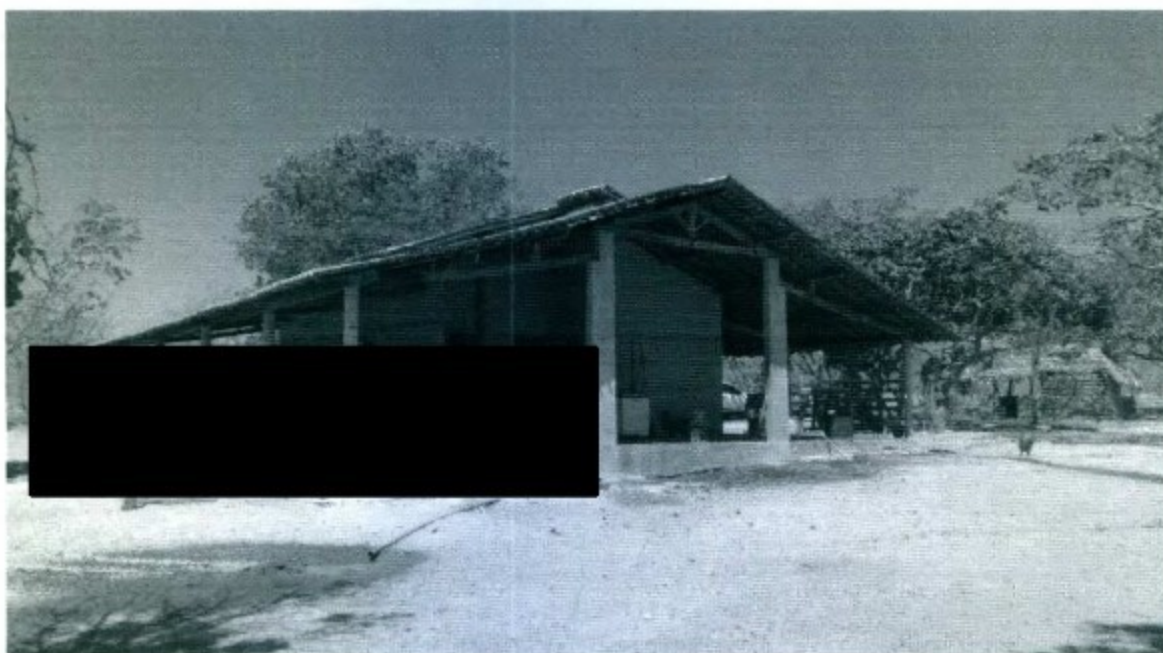




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 26/09/2017 a 06/10/2017.

LOCAL: Fazenda Coquinho – Zona Rural de Jerumenha/PI.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 07°09'58.0" W 043°29'24.5".

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte.

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01.

SISACTE Nº: 2912

OPERAÇÃO Nº: 093/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	06
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	10
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	14
K)	CONCLUSÃO	14
L)	ANEXOS	15



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

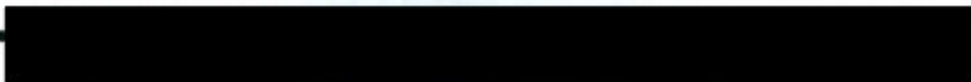
MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-
-



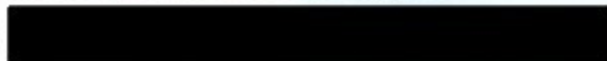
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

• [REDACTED]
• [REDACTED]
• [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Coquinho.

CPF: [REDACTED]

CEI: 5121676961-89.

CNAE: 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Coquinho, estrada vicinal Traíra km 7, zona rural de Jerumenha/PI.

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 1.719,40
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Coquinho chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Floriano/PI em direção a Jerumenha/PI percorre-se 69 km na Rodovia BR 343. Pega-se vicinal de terra para a localidade de Traíra, à esquerda antes de chegar ao Posto São Mateus, onde há uma placa indicativa da Fazenda Coquinho. Percorre-se 6,3 km nessa vicinal, pega-se à direita



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em bifurcação. Segue-se por 700 metros, passa-se por fornos de produção de carvão. Segue-se por 1 km, passa-se pelo escritório e área de vivência da HEVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. Percorre-se mais 8,4 km até a sede da fazenda de coordenadas S 07°09'58.0" W 043°29'24.5".

A fazenda pertence a Sra. [REDACTED] possui 5.520,48 hectares, é formada por um conjunto de Fazendas - Carnaibinha, Atoleiro, do Calu, Cabeceira do Coco, Chapada Chiquinha, Genipapo e Placa - possui matrículas nº R-6/1625, R-2/1709; R-3/2548; R 3/671; R-2/1168; R-3/684; R-4/1167, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jerumenha/PI. A Fazenda é explorada economicamente pela Sra. [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED] CEI nº 512167696189.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21306701-3	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21306699-8	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21306698-0	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 28/09/2017 da cidade de Floriano/PI até a propriedade rural em questão localizada em Jerumenha/PI, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 85 km, o GEFM adentrou à área da sede da Fazenda Coquinho. No momento da inspeção, o GEFM foi recebido pelo Sr. [REDACTED] encarregado do estabelecimento rural. A equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 03 (três) trabalhadores rurais, sendo que apenas 01 (um) era residente ou alojado nas dependências da Fazenda.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionados na sede da Fazenda: 1) Residência Familiar destina ao empregado [REDACTED] a casa sede; 2) Curral em construção.

Após a inspeção física do estabelecimento, foi lavrada Notificação para apresentação de Documentos – NAD - nº 3573592017/23, determinando a apresentação de documentos para o dia 02 de outubro de 2017, nas dependências do Hotel Cajueiro em Floriano/PI.

Nessa ocasião os documentos foram apresentados e a empregadora promoveu as regularizações cabíveis, dentre elas os registros retroativos em livro ou fichas e a anotação dos contratos de trabalho na CTPS de dois empregados: 1 - [REDACTED] serviços gerais, admitido em 01/05/2017; 2 - [REDACTED] encarregado, admitido em 01/01/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: Trabalhador [redigido] no exercício laboral.

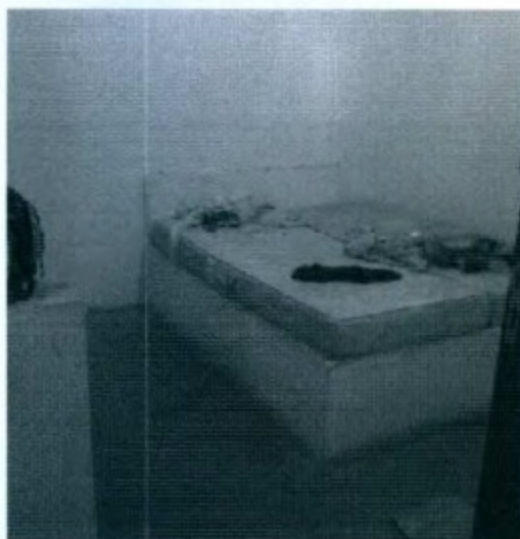


Foto 2: dormitório da casa sede, utilizado por [redigido]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: Cozinha da casa sede.



Foto 4: Trabalhador [redacted] (na varanda, sem camisa) conversando com a Auditoria Fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo representante do empregador, reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que dentre os 03 (três) trabalhadores ativos no estabelecimento, 02 (dois) trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Durante a fiscalização ficou constatado que o empregador supracitado mantinha dois (02) empregados sem o respectivo registro em Livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Foram atingidos pela conduta do empregador: [REDACTED] encarregado, admitido 01/01/2017, Salário R\$ 1.500,00; [REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/05/2017, salário R\$ 50,00/dia. Durante a inspeção física do estabelecimento, os trabalhadores foram entrevistados pela equipe de fiscalização e declararam suas atividades, datas de admissão e funções, nessa ocasião foi emitida NAD nº 3573592017/23, marcando para o dia 02 de outubro de 2017, a apresentação dos documentos. Durante a audiência, foi reconhecido pelo representante do empregador, que esses trabalhadores estavam laborando sem o respectivo registro e que o empregador regularizaria a situação, era o que bastava para ter configurada a infração, ainda sim cabe analisar seus pormenores. Tais empregados realizavam suas atividades remuneradas, de forma pessoal, subordinada, e de forma não eventual. O empregado [REDACTED] era o encarregado da fazenda, responsabilizando-se pela administração da fazenda, distribuição das tarefas aos outros empregados e representação da empregadora



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

perante alguns órgãos públicos, era remunerado com salário de R\$ 1.500,00 por mês, enquanto [REDACTED] recebia por diárias, a base de R\$ 50,00/dia trabalhado, desenvolvia atividades gerais dentro da fazenda, na ocasião da inspeção fazia covas para fincar pilastras de um curral. As contratações de trabalhadores eram realizadas pelo encarregado do estabelecimento, [REDACTED] ou pela empregadora, os obreiros prestavam o serviço de forma pessoal, não se fazendo substituir por outra pessoa de forma alguma; eram remunerados pela empregadora; estavam subordinados à empregadora, pela ordenança de seu encarregado, ou ainda pela própria estrutura do empreendimento; realizavam suas atividades de forma não-eventual, quer seja, pela presença habitual ao serviço, quer seja, pela vinculação das atividades desempenhadas a à atividade fim do empreendimento.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 03 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 02 (dois) empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Foram atingidos pela conduta do empregador: [REDACTED] Figueiredo, encarregado, admitido 01/01/2017, Salário R\$ 1.500,00; [REDACTED] [REDACTED] serviços gerais, admitido em 01/05/2017, salário R\$ 50,00/dia.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma de prestação do serviço, o horário de trabalho diário e semanal. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

3. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/23, recebida em 28/09/2017, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado. Por meio de entrevista com o empregado que estava no estabelecimento no momento da inspeção, este afirmou que não fora submetido a exame médico ocupacional.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Foi atingido pela conduta do empregador: [REDACTED] função serviços gerais, admitido em maio de 2017.

1) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 28/09/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Jerumenha/PI, conhecida como Fazenda Coquinho, explorada economicamente pelo Sra. [REDACTED]. No mesmo dia foi realizada entrevista com os trabalhadores e inspecionadas as benfeitorias da fazenda; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/23.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação na sede do hotel Cajueiro, localizada em Floriano/PI, às 9:00 horas do dia 02/10/2017. Na ocasião, o preposto, prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os documentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

solicitados na notificação. Foi informado ao empregador que os autos de infração serão enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que, à época da fiscalização, não havia na fazenda práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

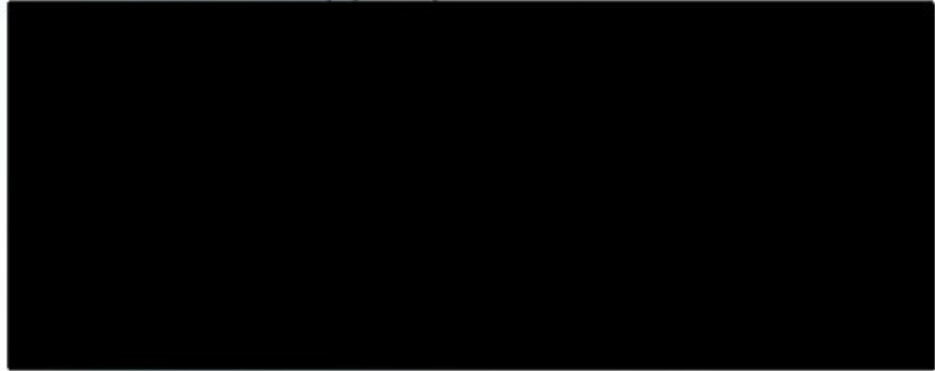
O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

É o relatório.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N. 3573592017/23;
- II. Cópias dos 03 autos de infração lavrados;
- III. Dvd-R com fotos e arquivo.